



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

1

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

DECRETO 232/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares e por excesso de arrecadação no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapuã e autorização contida na Lei Municipal nº. 868/2024 de 22 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais suplementares e por excesso de arrecadação , no valor de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.003	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.062.0002.	Atividades da Assessoria Jurídica	
2004		
3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00		
240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.	Atividades do Departamento de Administração	
2008		
3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00		
460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.90.13.00.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

2

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



00		
470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
04.122.0003.	Atividades da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	
2013		
3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00		
680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
04	DEP. MUN. DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE	
04.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.606.0016.	Atividades do Departamento de Agropecuária	
2014		
3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00		
730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.90.13.00.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00		
740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.002	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.121.0004.	Atividades da Divisão de Contabilidade	
2021		
3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00		
1010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
05.006	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.129.0004.	Atividades da Divisão de Tributação	
2024		
3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00		
1240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

3

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



12.361.0005.2034	Atividades do Departamento Municipal de Educação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1530	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	110.000,00
12.782.0009.2043	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2260	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
12.361.0005.2034	Atividades do Departamento Municipal de Educação	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1560	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
12.782.0009.2043	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2290	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
	SUBTOTAL	165.000,00
07	DEPARTAMENTO MUNICIAL DE SAÚDE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	75.000,00
2760	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
10.301.0015.2049	Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2620	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

4

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



10.301.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	155.000,00
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.002	DIVISÃO DE OBRAS	
04.782.0022.2060	Atividades da Divisão de Obras	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.003	DIVISÃO DE TRANSPORTES	
26.782.0022.2063	Atividades da Divisão de Transportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	110.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0011.2075	Bloco de proteção social básica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

5

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



	SUBTOTAL	35.000,00
11	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.002	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
22.661.0026.2082	Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	540.000,00

TOTAL.....R\$ 540.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentária abaixo relacionada, nos termos do artigo 43, § 1º , inciso III , da lei nº4.320/64.

Anulação	Códigos	Descrição	Valor
	07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.302.0015.2053	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	
	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	3010	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	10.301.0015.2051	Atividades do Departamento de Saúde	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	2830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	10.301.0015.1007	Melhorias dos equipamentos para sala de fisioterapia	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	2530	00303-Saúde - Receitas Vinculadas	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

6

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



(E.C. 29/00 - 15%)		
10.301.0015. 1006	Aquisição de Veículo Saúde	
4.4.90.52.00. 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2550	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00
	SUBTOTAL	150.000,0 0
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.004	DIVISÃO DE URBANISMO	
15.452.0021. 2064	Atividades da Divisão de Urbanismo	
3.1.90.16.00. 00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00
	SUBTOTAL	90.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DO DIR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011. 2069	Concessão de Auxílio e Subvenção	
3.3.50.43.00. 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
14.243.0011. 2070	Atividades do Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
3770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
88	ENCARGOS ESPECIAIS	
88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.0029. 3010	Amortização e Encargos da Dívida Fundada	
4.6.90.71.00. 00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
4680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

7

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



	TOTAL	345.000,0
--	-------	-----------

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º , inciso II , da lei nº4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.2.1. 00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	165.000,00
1.7.1.3.50.1.1. 11.00.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	30.000,00
	TOTAL	195.000,00

**TOTAL SUPLEMENTADO POR ANULAÇÃO
PARCIAL.....R\$540.000,00**

Art. 4º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos 09 de dezembro de 2025

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 141/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ PR

CONTRATADO: RM EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO COUNTRY COM MONTARIA EM TOUROS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA DEMAIS EVENTOS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 770.800,00 (setecentos e setenta mil e oitocentos reais)

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 09/12/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 08/12/2026

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 22/2025.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação e organização completa de rodeio country com montaria em touros e locação de infraestrutura necessária para demais eventos municipais, mediante ata de registro de preços.

I. Da síntese fática, da admissibilidade e da tempestividade

A PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.473.534/0001-06, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra o ato que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 22/2025, sob a fundamentação precípua do não atendimento à exigência editalícia de apresentação do Atestado de Visita Técnica formalmente expedido pelo Município, conforme previa o item 12.1.4, alínea “e”, do Instrumento Convocatório.

O recurso, interposto tempestivamente, cumpre as formalidades legais e regulamentares, motivo pelo qual é conhecido para fins de análise do mérito e dos pressupostos processuais.

Conforme o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o rito estabelecido no Art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a licitante RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (CNPJ 15.071.617/0001-75) foi notificada e apresentou, também de forma tempestiva, as respectivas Contrarrazões ao recurso da PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, defendendo a manutenção da inabilitação da recorrente e a validade de todos os termos do Edital.

Considerando a tempestividade e a instrução regular do processo, passa-se à análise da fundamentação recursal e das contrarrazões apresentadas, a fim de proferir a decisão final sobre o ato de inabilitação.

II. Dos argumentos da empresa recorrente (PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA)

A Recorrente, em sua peça recursal, centra sua argumentação em torno da suposta ilegalidade, desnecessidade e restrição à competitividade imposta pela exigência da visita técnica obrigatória, formulando os seguintes argumentos centrais:

- 1. Ilegalidade da exigência:** Alegou que a exigência da visita técnica é ilegal, ferindo as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as exigências devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto (Art. 62, III), vedando exigência impertinente, desnecessária ou desproporcional (Art. 11, §1º), e promovendo a ampla competitividade (Art. 5º).
- 2. Palco Geospace e padronização:** Argumentou que a motivação da visita técnica apresentada no certame estava atrelada à instalação do palco Geospace e que, por se tratar de um equipamento padronizado e modular, sua montagem não exige vistoria prévia in loco, podendo os requisitos de instalação serem supridos pela Administração.
- 3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):** Invoca a jurisprudência do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198

TCU, apresentando notadamente a Súmula 272 (que exige a indispensabilidade da visita para o entendimento pleno do objeto) e Acórdãos que sugerem a aceitação de declaração de conhecimento para objetos padronizados e a vedação da visita como meio restritivo de competitividade.

4. **Impedimento de competitividade:** Reforça a tese de que a obrigatoriedade da visita técnica, tal como imposta, atua como um empecilho ou impeditivo à competitividade.
5. **Substituição por declaração e autotutela:** Por fim, sugeriu que a visita presencial poderia ser substituída por mera declaração formal de ciência do local e de suas condições, e indicou que a Administração Pública, sob o princípio da autotutela (Súmula 473 do STF), tem o poder-dever de rever e corrigir atos ilegais, ainda que o Edital não tenha sido impugnado em tempo hábil.

Diante do exposto, a PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA requer o acolhimento do recurso, a anulação da decisão de inabilitação e, consequentemente, sua declaração de habilitada no certame.

III. Dos argumentos da empresa contrarrecorrente (RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA)

A RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, em suas contrarrazões, refutou vigorosamente os pleitos da Recorrente, atacando-os sob o prisma processual (preclusão) e sob o mérito (indispensabilidade da exigência):

1. **Preclusão da matéria:** Alegou que o recurso da PARINA é juridicamente insustentável na medida em que a matéria discutida — a legalidade e a adequação da exigência da visita técnica — deveria ter sido objeto de impugnação ao edital na fase oportuna, conforme previsto no item 13.1 do Instrumento Convocatório. Ao participar do certame sem impugnar a regra, a Recorrente aceitou tacitamente as condições e precluiu de seu direito de discuti-las em sede recursal contra a sua inabilitação.
2. **Vinculação ao instrumento convocatório:** Enfatizou que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a todos os licitantes a aceitarem o Edital como "lei interna" do certame, e que a Administração agiu em estrita legalidade ao inabilitá-la por seu descumprimento, o que impõe o não conhecimento do mérito do recurso.
3. **Indispensabilidade e complexidade do objeto:** No mérito, sustentou que a exigência da visita técnica é plenamente motivada e indispensável, dada a natureza altamente complexa e íntegra do objeto licitado, que envolve a organização completa de Rodeio Country, incluindo, além do palco, a montagem de estruturas de engenharia de grande porte, tais como Arena Profissional, Arquibancadas de 50 metros, e toda a infraestrutura de segurança e logística, conforme o Termo de Referência (Anexo I).
4. **Refutação da padronização:** Refutou o argumento da modularidade do Palco Geospace, pontuando que o objeto contratual é um **Lote Único e Indivisível** que exige análise in loco por Engenheiro Habilitado das condições de contorno de terreno, vias de acesso, capacidade de carga do solo e interferências, sendo a visita técnica um pressuposto fático e técnico para a correta formulação da proposta técnica de engenharia.
5. **Observância da competitividade:** Concluiu que a exigência prévia e de conhecimento público da visita técnica não feriu a competitividade, mas, ao contrário, garantiu que apenas empresas que demonstraram diligência e capacidade técnica robusta, mediante a análise das condições singulares do local, pudessem disputar o preço.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198

A RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA requereu, em suma, o conhecimento do recurso e das contrarrazões e, no mérito, o não provimento do recurso interposto, mantendo-se o ato de inabilitação da PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

IV. Da análise e fundamentação do agente de contratação (mérito preliminar: da preclusão)

O presente exame demanda uma análise aprofundada da legalidade e da adequação da exigência da visita técnica e, primariamente, da alegação de preclusão suscitada tanto pela Administração no motu proprio do processo quanto pela Contrarrecorrente.

A preclusão, no âmbito processual licitatório, é um instituto de ordem pública que visa garantir a segurança jurídica, a celeridade e a vinculação ao instrumento convocatório, pilares essenciais de qualquer procedimento competitivo. A inobservância do momento oportuno para questionar as regras do edital compromete a estabilidade do certame e do princípio da isonomia.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2025, em seu item **13.1** (minuta), estabeleceu de forma clara e inequivocamente, o rito e o prazo para a Impugnação e Solicitação de Esclarecimento do Ato Convocatório, determinando que: "Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado plenamente qualificado nos termos deste Edital poderá solicitar esclarecimento de cláusulas, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Pregoeiro (...)." Adicionalmente, o item **14.4** do mesmo Instrumento Convocatório previu expressamente a preclusão: "A inocorrência de manifestação imediata e motivada do licitante no exclusivo interesse de interposição de recurso, no momento oportuno (final da sessão de lances e classificação), implicará a preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório e o encaminhamento do processo para a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor."

A empresa PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ora Recorrente, teve pleno acesso ao Edital e a todos os seus anexos, não tendo, contudo, apresentado sequer uma única impugnação ou solicitado esclarecimento dentro do prazo legal fixado, manifestando-se contra a exigência da visita técnica (item 12.1.4, "e") somente após ser inabilitada.

A Recorrente, ao participar ativamente do certame submetendo sua proposta sem ressalvas, demonstrou concordância com todas as cláusulas e condições estabelecidas, incluindo a obrigação de apresentar o Atestado de Visita Técnica chancelado por Engenheiro Civil.

A tentativa tardia de questionar a legalidade da exigência, somente após a inabilitação por seu descumprimento, configura, sob a ótica administrativa e legal, uma manifesta preclusão lógica, pois a conduta de aceitar o Edital e participar do procedimento é incompatível com o posterior questionamento das regras que lhe causaram prejuízo.

Portanto, o Agente de Contratação acolhe a preliminar de mérito arguida de ofício (e corroborada pela Contrarrecorrente), no sentido de que a Recorrente precluiu de seu direito de discutir a legalidade ou a pertinência da exigência da visita técnica neste momento processual, haja vista a não impugnação prévia.

V. Da análise e fundamentação do agente de contratação (mérito residual: da legalidade e indispensabilidade da visita técnica)

Ainda que se superasse a preliminar processual da preclusão para análise do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198

mérito, no que tange à legalidade e à indispensabilidade da Visita Técnica, verifica-se, com clareza solar, a plena legalidade e a necessidade da exigência imposta.

A Administração do Município de Arapuã não exigiu a Visita Técnica de forma arbitrária ou desmotivada; ao contrário, a exigência foi detalhada na seção 12.1.4, alínea "e", do Edital, e justificada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em razão da alta complexidade e do alto risco envolvidos no objeto.

O objeto do Pregão Eletrônico nº 22/2025 não se limita à mera locação de bens padronizados (como o Palco Geospace), mas sim à Contratação de Solução Completa para a organização de um Rodeio Country Profissional, que abarca múltiplos elementos de engenharia crítica, logística complexa e segurança pública extremada.

Conforme se depreende do **Anexo I – Termo de Referência** e da **Seção 11** da Minuta do Edital e do ETP, a contratação exige a montagem de estruturas de engenharia de grande porte e risco, tais como: (i) **Arena Profissional** (Item 03); (ii) **03 (três) Estruturas de Arquibancadas de 50 metros e 06 degraus** (Item 23) que devem ser montadas em local específico e sujeitas a rigorosa homologação do CREA e do Corpo de Bombeiros, mediante emissão de ART/RRT; (iii) **Palco Geo Space 16x14mts** (Item 16).

As contrarrazões apresentadas pela RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA foram precisas ao demonstrar que a argumentação da Recorrente (sobre a modularidade do palco Geospace) incorre em grave erro de análise ao isolar um único componente do objeto, ignorando a indivisibilidade da solução licitada (Lote Único).

A vistoria **presencial** do local de instalação por um Engenheiro Civil habilitado é absolutamente indispensável para que o profissional assuma a responsabilidade técnica pelas condições de terreno (que receberá a areia e os animais), a declividade, o acesso e, principalmente, as interferências e restrições que impactarão o projeto de engenharia das arquibancadas e da arena, cuja montagem e segurança são vitais para a integridade de milhares de pessoas.

O item **12.1.4, 'e'** do Edital é categórico ao exigir que a visita se destine a "verificar as reais condições do local da concessão, a fim de garantir a efetividade e o cumprimento irrestrito da proposta a ser apresentada".

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, diferentemente do alegado pela Recorrente, não proíbe a exigência de visita técnica, mas sim exige que ela seja motivada e proporcional.

A motivação técnica para a exigência da Visita, conforme consignado na instrução processual, justifica-se integralmente na necessidade de comprovar que o licitante possui qualificação técnica profissional e operacional robusta, mediante análise de engenharia das condições únicas e específicas do local de execução, minimizando riscos de inexecução e promovendo a segurança pública, o que atende, integralmente, aos princípios da eficiência e da segurança.

A substituição por mera declaração de ciência, proposta pela Recorrente, seria inadequada e temerária quando se trata de estruturas temporárias de alto risco regulamentadas pelo CREA e pelo Corpo de Bombeiros.

Finalmente, a invocação da Súmula 473 do STF pela Recorrente, que trata do princípio da Autotutela, não se sustenta no caso concreto, pois não há ilegalidade a ser revista no ato de inabilitação, que decorreu da estrita vinculação do Pregoeiro ao Edital, o qual, por sua vez, está fundamentado na legalidade e na motivação técnica da contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198

A inabilitação da PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ocorreu por sua falha exclusiva em cumprir um requisito de habilitação objetivo, motivado e indispensável.

VI. Da Decisão e do Dispositivo

Em face da preclusão lógica do direito da Recorrente de questionar as regras do Edital que não foram objeto de impugnação na fase processual adequada, e, no mérito residual, da manifesta legalidade, motivação e indispensabilidade da exigência de Visita Técnica com Engenheiro Civil para o objeto complexo do Pregão Eletrônico nº 22/2025, esta Agência de Contratação decide:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo e instruído adequadamente;
2. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, mantendo-se inalterada a decisão que inabilitou a empresa PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 22/2025, Processo Administrativo nº 79/2025, por descumprimento de requisito de qualificação técnica previsto no item 12.1.4, alínea “e”, do Edital.

VII. Dos Encaminhamentos

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos para a devida comunicação à Recorrente e à Contrarrecorrente.

Publique-se esta decisão e dê-se prosseguimento ao certame, conforme os trâmites estabelecidos em Edital.

Cumpra-se.

Arapuã/PR, 9 de dezembro de 2025.

Thiago Caetano Custódio

Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Arapuã

Manoel Salvador

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 09 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1198



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Manoel Salvador**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a Presente Licitação nestes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2025 com abertura em **03/12/2025**, a favor da proponente vencedora abaixo discriminada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO COUNTRY COM MONTARIA EM TOUROS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA DEMAIS EVENTOS MUNICIPAIS**. Conforme segue:

Empresa Vencedora	Valor R\$	Condições de Pgto.
RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA	R\$ 770.800,00 (setecentos e setenta mil e oitocentos reais)	Mediante a apresentação de documento fiscal correspondente aos serviços prestados.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 770.800,00 (setecentos e setenta mil e oitocentos reais).

Arapuã – PR, 09 de dezembro de 2025.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal